

PARECER JURÍDICO

Assunto: Análise da Legalidade da Contratação Direta de Artista para Evento Municipal

Processo Licitatório Nº: 001/2024

Modalidade: Inexigibilidade Nº 001/2024

I. HISTÓRICO

Trata-se de requerimento formulado pelo Agente de Contratação da Prefeitura de Passira/PE, solicitando a emissão de parecer jurídico quanto à legalidade e possibilidade de contratação da artista Geyse Raielly, por meio de seu empresário exclusivo, a empresa L. A. de Lucena Eventos ME, inscrita no CNPJ 34.802.411/0001-12, para apresentação na Tradicional Festa de Reis do Povoado de Poço do Pau, a realizar-se em 13 de janeiro de 2024, pelo valor de R\$ 25.000,00, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021.

II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

De acordo com a Lei 14.133/2021, conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a contratação direta, por inexigibilidade, é permitida em situações específicas, onde a competição é inviável. O artigo 74, inciso II, da referida lei, estabelece que é inexigível a licitação quando houver a necessidade de contratar profissionais do setor artístico, desde que consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Conforme o processo administrativo e a legislação aplicável, a documentação exigida para a contratação direta por inexigibilidade inclui:

- Proposta comercial da empresa L. A. de Lucena Eventos ME com planilha detalhada dos custos da apresentação;
- Provas de exclusividade do empresário para representar a artista Geysel Raielly;
- Justificativa da escolha do fornecedor e da contratação do serviço, bem como da fixação do preço;
- Comprovação do reconhecimento da artista Geysel Raielly pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- Documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista da empresa L. A. de Lucena Eventos ME;
- Declaração de inexistência de fatos impeditivos para a habilitação no processo.

IV. CONCLUSÃO


Diante das informações apresentadas e da análise da legislação pertinente, concluímos que a contratação da artista Geysel Raielly, através de seu empresário exclusivo, a empresa L. A. de Lucena Eventos ME, encontra amparo legal no art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021, desde que devidamente comprovada a sua consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, e que sejam atendidos todos os requisitos documentais aplicáveis ao caso.

Recomendamos que o processo de contratação inclua uma clara justificativa quanto à escolha da artista e ao preço proposto, além de todas as documentações pertinentes, para assegurar a transparência e legalidade da contratação direta por inexigibilidade.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

SMJ.

Passira, 08 de janeiro de 2024.



ÉRICO DOS SANTOS ALMEIDA
Assessor Jurídico Municipal
OAB/PE 37.728
Mat. 002033